



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2019



Série

Número 43

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Aviso n.º 83/2019**

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e reprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Psicologia) do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação, conforme aviso publicado no Suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017.

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1\PE DA ASSOMADA

#### **Estatutos**

Depósito dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1\PE da Assomada, na Secretaria Regional de Educação.

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ESTREITO DA CALHETA

#### **Estatutos**

Depósito dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Estreito da Calheta, na Secretaria Regional de Educação.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

#### **Deliberação n.º 1/2019**

Procede à constituição de um fundo de maneo, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IPRAM, na importância de € 1.000,00.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### **Aviso n.º 84/2019**

Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor de São Vicente.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**Aviso n.º 83/2019**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e reprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Psicologia) do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação, conforme aviso publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 219, II Série, Suplemento, de 27 de dezembro de 2017.

Mais se informa que a referida lista se encontra disponível para consulta na receção da Direção Regional de Inovação e Gestão, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar, 9061-901 Funchal, e no site oficial desta Direção Regional ([www.madeira.gov.pt/drigr](http://www.madeira.gov.pt/drigr)).

Funchal, 8 de março de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,  
António José de Carvalho Lucas

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1\PE DA ASSOMADA****Estatutos**

## Capítulo I

Denominação, natureza, duração, sede e afins

## Artigo 1.º

A “Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1\PE da Assomada”, daqui em diante designada simplesmente por Associação de Pais, é uma pessoa coletiva de fins não lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se por critérios de isenção e independência e com sede no próprio estabelecimento de Ensino, sito na Estrada do Aeroporto, 9125-079 Caniço, e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

A “Associação de Pais” tem como objetivos:

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com os órgãos de Direção e Gestão da EB1\PE da Assomada, daqui em diante designada simplesmente por Escola;
- 2 - Fortalecer e estabelecer cooperação com as entidades diretivas e pedagógicas da Escola;
- 3 - Desenvolver e promover todas as ações conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de colaborar com a Direção da mesma na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos;

- 4 - Informar os Pais sobre os assuntos da Escola;
- 5 - Contribuir para uma melhor integração da “Escola” no meio social.

## Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, a Associação de Pais propõe-se:

- 1 - Fomentar uma estreita colaboração, entre Pais, Encarregados de Educação, alunos, professores e órgãos diretivos da Escola, no empenhamento coletivo do sucesso escolar e no respeito dos valores pela pessoa humana;
- 2 - Promover atividades culturais ou outras que complementem a ação da Escola e concorram para a realização dos fins associativos;
- 3 - Colaborar com as demais associações de fins idênticos ou similares, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente associando-se, filiando-se, federando-se ou confederando-se.

## Capítulo II

Associados: direitos e deveres

## Artigo 4.º

Podem ser associados:

1. Pais e Encarregados de Educação da EB1\PE da Assomada, que voluntariamente se inscrevam, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais;
2. Os Pais e Encarregados de Educação dos antigos alunos que, expressamente requeiram, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais;
3. Pessoal docente e não docente da EB1\PE da Assomada, que voluntariamente se inscrevam, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais.

## Artigo 5.º

- 1 - Haverá duas categorias de associados:
  - a) Honorários: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que através dos seus serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral;
  - b) Efetivos: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que colaborem na realização dos fins da Associação de Pais, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral;
- 2 - A admissão dos associados efetivos far-se-á por decisão da Direção sob proposta apresentada pelo próprio interessado;
- 3 - A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta dos membros, isolada ou coletivamente ou da Direção.

## Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- 1 - Participar e votar nas assembleias-gerais;
- 2 - Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;
- 4 - Ser informado de todas as atividades da Associação de Pais e receber as publicações periódicas extraordinárias que venham por ela e serem editadas;
- 5 - Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos produzidos na Associação de Pais, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verificar um interesse pessoal e legítimo.

## Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- 1 - Pagar pontualmente as suas cotas, nos termos fixados pela Assembleia-geral;
- 2 - Comparecer às reuniões para que for convocado;
- 3 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
- 4 - Defender o bom-nome e o prestígio da “Associação de Pais”;
- 5 - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- 6 - Colaborar nas atividades associativas e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º  
Sanções

- 1 - O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até três meses;
  - c) Exclusão.
- 2 - É excluído o associado que pela prática de atos dolosos, tenha prejudicado materialmente a “Associação de Pais”
- 3 - A aplicação de sanções é da competência da Direção;
- 4 - Excetua-se do número anterior a Exclusão, que é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou pelo menos quinze associados;
- 5 - A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia e obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como, o de recorrer para a Assembleia-geral;

6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo;

7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das cotas.

## Artigo 9.º

Não é legível para os corpos gerentes o associado que mediante processo judicial:

- a) Tenha sido removido dos cargos diretivos da “Associação de Pais” ou de outra instituição;
- b) Tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo 10.º

A qualidade de associado não é transmissível.

## Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- 1 - O que, querendo desvincular-se da “Associação de Pais”, o comunique por escrito à Direção;
- 2 - O que seja excluído por deliberação da Assembleia-geral, nos termos do artigo 8.º;
- 3 - Não pague a cota.

## Artigo 12.º

- 1 - O associado fica obrigado ao pagamento de uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia-geral sob proposta de Direção.
- 2 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem o direito a reaver as quotizações que seja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da “Associação de Pais”.

Capítulo III  
Corpos Sociais

## Artigo 13.º

São órgãos da “Associação de Pais”

- A Assembleia-geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

## Artigo 14.º

- 1 - O exercício dos cargos sociais é garantido e tem a duração de dois anos letivos sucessivos;
- 2 - O preenchimento das vagas que aconteçam durante o mandato é da competência do próprio corpo social em que se tenham verificado sujeito à ratificação da assembleia seguinte, e sem prejuízo dos seus membros se manterem em funções enquanto não forem eleitos os novos corpos sociais.

Artigo 15.º  
Eleição

- 1 - A eleição da “Mesa da Assembleia-geral”, “Direção” e “Conselho Fiscal”, será feita por

escrutínio secreto, mediante listas nominais que contenham os nomes propostos e respetivos cargos, subscritos por um mínimo de dez associados e endereçados ao presidente da Assembleia geral com a antecedência mínima de oito dias, relativamente ao dia afixado para a Assembleia Eleitoral, é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e reúne duas vezes por ano com a presença de metade dos associados à hora da convocação, meia hora após, com os associados presentes.

- 2 - As listas são afixadas na sede da “Associação de Pais” no quinto dia anterior ao daquela Assembleia Eleitoral;
- 3 - A posse dos membros da lista mais votada será dada pelo Presidente da Assembleia-geral no decurso desta, se possível, ou no prazo de oito dias.

Secção 1  
- Da Assembleia-geral -

Artigo 16.º  
Constituição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos;
- 2 - A “Mesa” da Assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário que por esta mesma ordem se substituem no caso de falta ou impedimento do precedente, sendo que se o secretário assumir a presidência da Assembleia, deverá designar um dos presentes para assumir as suas funções;
- 3 - A Assembleia-geral só pode funcionar validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados, e meia hora depois, se tal constar do anúncio convocatório;
- 4 - A cada associado cabe um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados, salvo os casos de alteração dos “Estatutos” que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados, de dissolução e prorrogação da “Associação de Pais” que requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos e de eleição para os cargos sociais havendo pluralidade de listas submetidas a sufrágio, obtendo ganho a lista mais votada;
- 5 - O não pagamento tempestivo das quotas faz suspender, enquanto não satisfeito o direito de voto;
- 6 - Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado, bastando, para prova de representação, simples escrito endereçado ao Presidente da Assembleia-geral assinado pelo delegante que especificará a reunião a que se destina;
- 7 - Nenhum associado poderá acumular mais de duas representações;

- 8 - As assembleias serão convocadas pela Direção por aviso postal, quer por sua iniciativa, quer por solicitação da “Assembleia geral” do “Conselho Fiscal” ou do número mínimo de vinte associados, com a antecedência mínima de oito dias, salvo para a Assembleia Eleitoral, que será de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, hora, local de reunião e a respetiva “ordem de trabalhos” assim como a receção de “anúncio convocatório” que poderá constar de “livro de protocolo” devendo os “anúncios” serem afixados na sede da “Associação de Pais” com as antecedências previstas.
- 9 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente para aprovação do balanço e contas e apresentação do relatório de atividades relativo a cada ano social e bienalmente para eleições dos corpos sociais e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do precedente número 8.

Secção 2  
- Da Direção -

Artigo 17.º

- 1 - A orientação e execução dos atos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem assim a representação em juízo e fora dele compete a Direção composta de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
- 2 - A “Associação de Pais” fica obrigada:
  - a) pela intervenção conjunta de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, na sua falta a do Presidente;
  - b) em atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção;
- 3 - A Direção reúne ordinariamente:
  - a) uma vez em cada mês;
  - b) pelo menos uma vez por trimestre com a mesa da Assembleia-geral e com o Conselho Fiscal;
  - c) pelo menos uma vez por trimestre com a Direção Executiva da escola;
  - d) pelo menos uma vez por ano letivo com os pais e Encarregados de Educação;
  - e) pelo menos uma vez por trimestre com os representantes de turma;
- 4 - A Direção reúne extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros;
- 5 - As deliberações da Direção são tomadas na presença e com os votos da maioria dos seus titulares.

Secção 3  
- Do Concelho Fiscal -

Artigo 18.º

- Compete ao Conselho Fiscal, apreciar os atos administrativos e financeiros da Direção, nomeadamente:
- a) Fiscalizar as despesas e receitas da “Associação de Pais”;

- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da “Associação de Pais”;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e programa de ação da Associação para o ano seguinte;
- d) Pronunciar sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 19.º  
Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá:

- 1 - Ordinariamente, durante o mês de fevereiro e durante a primeira quinzena de dezembro;
- 2 - Extraordinariamente sempre que seja necessário.

Secção 4  
- Disposições comuns -

Artigo 20.º

Haverá um livro de atas da Assembleia geral, que poderá ser constituído por folhas soltas rubricadas pelo Presidente da “mesa” que lavrará na primeira folha o “Termo de abertura” que datará e assinará, devendo ser reunidas em livro, após o lançamento de “Termo de encerramento”, também datado e assinado, sendo que o livro não deverá ter menos de vinte e cinco folhas nem mais de cinquenta.

Artigo 21.º

Quer a Direção, quer o Conselho Fiscal deverão adotar igual procedimento quanto ao registo do conteúdo das suas reuniões.

Capítulo IV  
Disposições Finais

Artigo 22.º  
Receita da Associação de Pais

As receitas da “Associação da Pais” são constituídas pelas quotas anuais cobradas, pelos donativos recebidos ou quaisquer fundos angariados por ações ou fins previamente definidos que não possam ou não devam ser suportados pelas receitas normais, ou pressuponham retribuições de ações ou serviços específicos prestados e se integrem nos objetivos da “Associação de Pais”.

Artigo 23.º

A Assembleia-geral aprovará, sob proposta da Direção, os “Regulamentos” que se necessário ao desenvolvimento e integração das normas estatutários e funcionamento interno da “Associação de Pais”.

Artigo 24.º  
Dissolução da Associação de Pais

Em caso de dissolução, os bens da “Associação de Pais” reverterem a favor da escola.

Artigo 25.º  
Omissões

No omissio, vigorarão, nomeadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99 de 16 de março.

Secção 5  
- Eleições -

Artigo 26.º  
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos bienalmente por voto secreto;
2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia com Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) Dia, local, hora e ordem de trabalhos
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna
  - c) Data limite para entrega das listas

Artigo 27.º  
Apresentação de candidaturas

1. As listas deverão dar entrada na sede da Associação de Pais até 10 dias antes do ato eleitoral;
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados;
3. Será obrigatório, na apresentação da lista esta vir acompanhada de um plano de atividades para o mandato a que se candidata.

Artigo 28.º  
Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicando na convocatória;
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral;
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE  
EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ESTREITO  
DA CALHETA**

**Estatutos**

Capítulo Primeiro  
Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Estreito da Calheta, também designada abreviadamente por APEEEBEC, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da EB1/PE do Estreito da Calheta.

Artigo 2.º

A APEEEBEC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável.

## Artigo 3.º

A APEEEBEC tem a sua sede social na EB1/PE do Estreito da Calheta, na freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.

## Artigo 4.º

A APEEEBEC exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 5.º

São fins da APEEEBEC:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## Artigo 6.º

Compete à APEEEBEC;

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Secretaria Regional que tutela a Educação.

Capítulo Segundo  
Dos associados

## Artigo 7.º

São associados da APEEEBEC os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEEBEC;
- Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da APEEEBEC;
- Utilizar os serviços da APEEEBEC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEEBEC.

## Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas atividades da APEEEBEC;

- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar as quotas que forem fixadas.

## Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro  
Dos órgãos sociais

## Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da APEEEBEC a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

## Artigo 12.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

## Artigo 13.º

- A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

## Artigo 14.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 15.º

- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 16.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, enviada por correio eletrónico a todos os associados.

## Artigo 17.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros da quota;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEEBEC em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEEBEC;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## Artigo 19.º

A APEEEBEC será gerida por um Concelho Diretivo constituído por três associados: um presidente, um tesoureiro e um secretário.

## Artigo 20.º

O Concelho Diretivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 21.º

Compete ao Concelho Diretivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEEBEC;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEEEBEC;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEEBEC;
- f) Propor à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## Artigo 22.º

O Concelho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

## Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto  
Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEEBEC:

- a) Quotas dos associados;

- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações e outros materiais;
- d) A receita de eventos por ela criados e desenvolvidos.

## Artigo 26.º

A APEEEBEC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEEBEC serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da APEEEBEC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto  
Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

O ano social da APEEEBEC principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

## Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEEBEC e a primeira Assembleia Geral que se realizar para eleição dos órgãos sociais, esta será gerida por um Comissão Instaladora constituída por quatro dos sócios fundadores.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E  
PESCAS**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA  
MADEIRA, IPRAM

**Deliberação n.º 1/2019**

Considerando que para a realização de determinadas despesas afetas ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M de 5 de fevereiro, é necessária a existência de um fundo de maneiio, para ocorrer a despesas emergentes, inadiáveis e de reduzido valor;

Considerando que por força do n.º 1 do artigo 1.º do Capítulo I do Anexo do citado diploma legal o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM é dotado de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a criação de um fundo de maneiio.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP - RAM determina o seguinte:

- 1.º É constituído, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM um fundo de maneo na importância de € 1.000,00 (Mil euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento, do orçamento privativo do Instituto.

CÓDIGO .....	VALOR
02 - Aquisição de bens e serviços	
02.01 - Aquisição de bens	
02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes ....	€ 50,00
02.01.04 - Limpeza e higiene .....	€ 50,00
02.01.08.C - Material de escritório .....	€ 100,00
02.01.17 - Ferramentas e utensílios .....	€ 50,00
02.01.18 - Livros e documentação técnica	€ 50,00
02.01.21 - Outros bens .....	€ 250,00
02.02 - Aquisição de serviços	
02.02.02 - Limpeza e higiene .....	€ 50,00
02.02.03 - Conservação de Bens .....	€ 50,00
02.02.09.E - Outros serviços de comunicação .....	€ 50,00
02.02.10.Z - Transportes .....	€ 100,00
02.02.11 - Representação dos serviços .....	€ 50,00
02.02.13 - Deslocações e estadas .....	€ 50,00
02.02.25 - Outros serviços .....	€ 00,00

- 2.º O fundo de maneo criado ficará sob a responsabilidade do Sr. José Honório Fernandes Camacho, Coordenador Técnico exercendo funções a título principal na Tesouraria deste Instituto, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Sr. Luís Alberto de Castro Henrique, Coordenador Técnico, exercendo também funções na mesma Tesouraria, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma para 2019.

- 3.º A reconstituição do fundo de maneo e a sua entrega após exercício anual deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do IVBAM.

- 4.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, em 7 de janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Paula Luísa Jardim Duarte

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 84/2019

Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor de São Vicente

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, que desenvolve as bases da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a redação conferida pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, que define o respetivo sistema regional de gestão territorial e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em sede de reunião ordinária pública realizada no dia de 28 de fevereiro de 2019, que irá proceder à abertura da discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Vicente e submeter à consulta do Respetivo Relatório Ambiental por um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

A proposta da revisão do PDM de São Vicente é acompanhada do respetivo Relatório Ambiental, do Parecer Final e Ata da 4.º reunião ordinária da Comissão Consultiva e demais pareceres sectoriais, pelo Mapa de Ruido, bem como pelo Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Os documentos estarão disponíveis nesta Câmara Municipal, na Divisão Jurídica e de Urbanismo, sito Paços do Município, Vila de São Vicente, 9240-225, todos os dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, no sítio da internet do município, [www.cm-saovicente.pt](http://www.cm-saovicente.pt).

Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente ou, para o correio eletrónico [geral@cm-saovicente.pt](mailto:geral@cm-saovicente.pt).

Mais torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 119.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, no período compreendido entre a data fixada para o início do período da discussão pública e a data de entrada em vigor do PDM de São Vicente, os procedimentos relativos a novas operações urbanísticas ficam suspensos, nos termos previstos na respetiva legislação.

São Vicente, 28 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, José António Gonçalves Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)